

A tabela seguinte define as principais responsabilidades dos fabricantes e importadores de acordo com o sistema de rastreabilidade previsto na Diretiva sobre os Produtos de Tabaco (DPT). Por favor note, que a mesma não é exaustiva e que o [Regulamento de Execução \(UE\) 2018/574 da Comissão, de 15 de dezembro de 2017 \(RE\)](#) e respetivos anexos, e ainda o [Regulamento Delegado \(UE\) 2018/573 da Comissão, de 15 de dezembro de 2017](#) deverão ser consultados para informação mais detalhada.

Responsabilidade dos fabricantes e importadores de produtos de tabaco
<p><u>Códigos de identificador</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Pedir um código de identificador do operador económico (Art.º 14.º RE)</li><li>- Pedir um código de identificador da instalação (Art.º 16.º RE)</li><li>- Pedir um código de identificador da máquina (Art.º 18.º RE)</li></ul>
<p><u>Identificador Único (IU)</u></p> <p><i>Para IUs unitários:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Pedir IU unitários ao emitente de ID (Art.º 9.º RE)</li><li>- Assinalar embalagens unitárias com o IU (Art.º 6.º RE); adicionar o carimbo temporal (Art.º 8.º, n.º3 RE)</li><li>- Verificação de IU unitário (Art.º 7.º RE)</li></ul> <p><i>Para IUs agregados:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Decisão de pedir IU ao emitente de ID ou gerado diretamente de acordo com as normas ISO relevantes (Art.º 10.º RE)</li><li>- Se pedido a um emitente de ID: apresentar pedido (Art.º 13.º RE).</li><li>- Se gerado diretamente: gerar IU de acordo com as normas ISO relevantes (Art.º 10.º RE).</li><li>- Marcação de embalagens agregadas com IU (Art.º 10.º RE); para IU gerados por emitentes ID: adicionar o carimbo temporal (Art.º 11.º, n.º3 RE)</li></ul>
<p><u>Suportes de Dados</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Codificação de IU unitário (fornecida eletronicamente) e IU agregado (Art.º 21.º RE)</li><li>- Assegurar a qualidade dos códigos de barras óticos (Art.º 22.º RE)</li><li>- Inclusão de código legível pelo ser humano em cada suporte de dados (Art.º 23.º RE)</li></ul>
<p><u>Sistema de repositórios</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Criação de um repositório principal (Art.º 24.º &amp; 26.º RE)</li><li>- Notificar a Comissão Europeia da identidade do fornecedor de repositório proposto juntamente com toda a documentação relevante, incluindo o contrato modelo (Anexo 1, Parte A.1 e 2 RE)</li><li>- Pagamento de todos os custos relacionados com o sistema de repositórios em conformidade com os custos cobrados pelos fornecedores do repositório primário (Art.º 30.º RE)</li></ul>
<p><u>Registar e transmitir informações</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Registo e transmissão de informações sobre os movimentos do produto para o repositório primário (Art.º 32.º RE) dentro dos prazos previstos (Art.º 34.º RE)</li><li>- Registo e transmissão de informações de transações para o repositório primário (Art.º 33.º RE) dentro dos prazos previstos (Art.º 34.º RE)</li></ul>
<p><u>Fornecer equipamento</u></p>

- Os fabricantes são obrigados a fornecer aos Operadores Económicos o equipamento necessário para o registo dos produtos de tabaco adquiridos, vendidos, armazenados, transportados ou ainda manuseados. Esse equipamento deverá conseguir ler e transmitir os dados registados eletronicamente para o sistema de repositórios (Art.º 15.º, n.º7 TPD).